



Ao

Sr. Prefeito

Memorando: 1176/2023

Concorrência Pública: 011/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obra de engenharia para 2ª FASE da reestruturação do parque do recinto – Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, SP 036 – KM 68 – Centro – Nazaré Paulista/SP conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I.

Assunto: Pedido de Anulação da Concorrência 011/2023 e Contrato 065/2023 – Inconveniência ou Ausência de Oportunidade – Autotutela Administrativa

I. DO PEDIDO

Trata-se o presente processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de obra de engenharia para 2ª FASE da reestruturação do parque do recinto – Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, SP 036 – KM 68 – Centro – Nazaré Paulista/SP conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I, da Concorrência Pública nº 011/2023.

Vimos através deste solicitar a anulação do supra citado certame, a contar da publicação do edital licitatório, tendo em vista que após o envio da documentação para a Caixa Economica Federal, da qual faz parte o convênio que originou a presente licitação, constatamos um erro incorrigível da publicidade do aviso do edital, que não contentou as publicações do Diário Oficial da União e nem a publicação no Jornal de Grande Circulação, conforme exigido na lei de licitações.





II. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que esse departamento foi questionado quanto as publicações e ao conferir os autos dos processos é que constatou o erro e em respeito a legislação vigente e a boa fé e transparência dessa administração, entende-se que não há outro modo de corrigir, se não efetuar a sua anulação e realizar a republicação do mesmo.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Há preceito legal que encampa tal Poder Administrativo, deixando certo o artigo 53 da Lei nº 9.784/1999 os seguintes dizeres:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Na Lei 8.666/1993, artigo 49, § 1º diz:

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

No parágrafo 3º da mesma lei, diz ainda:

§ 3º No caso do desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Neste tocante, entendemos necessário comunicar a empresa vencedora e dar-lhe o direito de manifestação quanto ao ocorrido.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, diante do exposto, e dos fatos presentes aos autos, e considerando que a Administração goza de discricionariedade perante suas





decisões, reinteramos o pedido de anulação, com o fulcro a correção e legalidade dos atos praticados.

Sem mais.

Nazaré Paulista, 10 de novembro de 2.023.

Marina da Costa Justino Shintani
Coordenadora de Equipe
Licitações e Contratos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98EF-AFD9-5806-1ABE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARINA DA COSTA JUSTINO SHINTANI (CPF 300.XXX.XXX-75) em 10/11/2023 11:04:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/98EF-AFD9-5806-1ABE>